

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS 007/2018.**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em razão do contato de gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominada **CONTRATANTE, e;**

**TIRA ENTULHO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.948.675/0001-92, estabelecida na Rua Jaguaribe, nº 271, Qd 88, Lt 07, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.840-590, neste ato representado por Alba Luzia Marques, brasileira, separada, empresária, portador da C.I nº MG-2.110.310, SSP/MG, inscrito no CPF nº 442.726.266-04, residente e domiciliado em Rua Naraiola, Qd 36, Lt 1/16, Apto. 502 Edifício Caso Mel, Residencial Caribe, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.980-970, doravante denominada **CONTRATADA.**

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0336/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.**

1.1. Contratação de empresa que realize locação de caçamba de entulho sob demanda, para o Hospital de Doenças Tropicais - HDT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se em 13/04/2018, e finalizando em 12/04/2019, condicionado ao Contrato de Gestão 091/2012, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos até o limite máximos de 60 meses.

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Pela prestação de serviço descrita acima, será pago a **CONTRATADA** quando solicitado o valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), para locação de caçamba que contenham somente resíduos classe “A”, e o valor de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), para locação de caçamba que contenha somente resíduos classe “B”. Os valores acima são para permanência de até 10 (dez) dias de cada caçamba.

3.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

3.3. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

3.4. Despesas e encargos financeiros;

3.5. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

3.6. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

3.7. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo



contratual firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

3.8. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 30 dias após o recebimento da mesma, sendo que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços o seguinte texto “Serviço prestado de acordo com o contrato de gestão 091/2012”, e competência da prestação do serviço”.

4.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: [idenia.soares.hdt@isgsaude.org](mailto:idenia.soares.hdt@isgsaude.org), ou ao seguinte endereço: [idenia.soares.hdt@isgsaude.org](mailto:idenia.soares.hdt@isgsaude.org) ou para Avenida Olinda, Qd. H4, lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-3.

4.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

4.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;



- 4.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 4.5.7. Guia paga de INSS;
- 4.5.8. Guia paga de FGTS;
- 4.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

4.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

4.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

4.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

4.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da empresa contratada:



- 5.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;
- 5.1.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressaltando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;
- 5.1.3. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 5.1.4. Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- 5.1.5. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 5.1.6. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;
- 5.1.7. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando a **CONTRATANTE E TERCEIROS** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;
- 5.1.8. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.
- 5.1.9. Fornecer caçamba estacionária de entulho, com volume de 6 (seis) m<sup>3</sup>, vazia para despejo dos materiais a serem descartados;
- 5.1.10. Retirada da caçamba de entulho depois de preenchida em até 10 dias.



5.1.11. Demonstrar a destinação final do resíduo coletado através de CTR. (Controle de transporte e destinação de resíduos sólidos).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante;

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

6.1.2 Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

6.1.3 Gerenciar a execução deste Contrato;

6.1.4 Realizar os pagamentos das faturas, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

7.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.1.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;



7.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

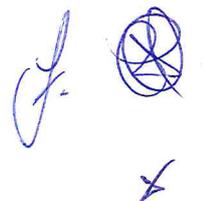
8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.1.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.1.4. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- A. Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C. Fraudar na execução do contrato;
- D. Comportar-se de modo inidôneo;
- E. Cometer fraude fiscal;



F. Não manter a proposta.

8.1.5. A **CONTRATADA** cometendo qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

B. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

C. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

D. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

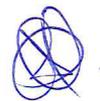
9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;



10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Senhor Flávio Fontes, Coordenador de Manutenção, inscrito no CPF: 014.699.741-77.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

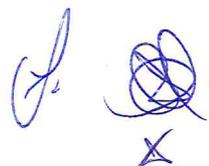
11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas.

12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos



firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 07 de maio de 2018.

  
Aline Maria Silva Oliveira

  
Antônio Jorge de Almeida Maciel

Aline Oliveira  
Diretora Geral  
HOSPITAL ESTADUAL DE  
DOENÇAS TROPICAIS-HDT

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ nº 03.969.808/003-31

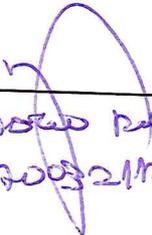
  
**TIRA ENTULHO LTDA - ME**

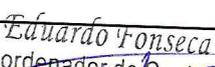
CNPJ: 02.948.675/0001-92

Alba Luzia Marques

Testemunhas:

  
Nome: FLÁVIO FONTES DA CRUZ  
CPF: 014.699.741-77

  
Nome: JOSÉ ROBERTO  
CPF: 0700321114

  
Nome: ~~Coordenador de Contratos~~  
HDT/HAA  
CPF:

Nome:  
CPF:

